

DECRETO Nº 8023/93  
de 09 de junho de 1993

Altera o Regimento Interno do  
Terminal Rodoviário Intermuni-  
cipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais, especialmente do previsto no artigo  
117, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada aos  
05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO as reprováveis práticas efetua-  
das no interior do Terminal Rodoviário Intermunicipal Frederico Ozanan, que  
prejudicam a tranquilidade e a segurança daqueles que se utilizam de seus  
serviços,

D E C R E T A,

Artº 1º - O artigo 62 do Regimento Interno  
do Terminal Rodoviário Intermunicipal, aprovado pelo Decreto nº 4.453, de  
25 de agosto de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Seção.8

Do Regulamento de Táxis

Artº 62 - Fica fazendo parte integrante des-  
te Regimento Interno, para todos os fins, o disposto no Anexo IA, que dis-  
põe sobre o Regulamento de Táxis".

Parágrafo Único - Acrescente-se ao artigo 63  
do Regimento Interno mencionado no "caput" deste artigo o seguinte:

"Parágrafo Único - Os casos omissos serão di-  
rimidos pela autoridade competente, no âmbito de sua respectiva competên-  
cia".

Artº 2º - Fica extinto o Ponto Livre da Rodo-  
viária Nova, criado pelo artº 1º, item 30, do Decreto nº 7.505, de 12 de  
dezembro de 1991.

§ 1º - Quaisquer permissionários de táxis ,  
ou os seus auxiliares, podem se utilizar do Ponto Comum da Rodoviária No-  
va, ora criado em substituição ao extinto no "caput" deste artigo, desde  
que:

I - estejam devidamente cadastrados na forma  
do Anexo IA, a que se refere o artigo 62 do Regimento Interno Terminal Ro-  
doviário Intermunicipal "Frederico Ozanan";

II - cumpram com o disposto no artigo 2º, e

cont. do decreto nº 8023/93 - fls. 02.

§§, do Decreto nº 7.505, de 12 de dezembro de 1991, que passa a regular o Ponto Comum criado neste parágrafo.

§ 2º - Os permissionários do serviço de táxi, ou seus auxiliares, que se utilizarem do Ponto Comum da Rodoviária Nova descumprindo o disposto no inciso I do parágrafo anterior ficarão sujeitos às penas da alínea "k", do artº 24, da lei municipal nº 3.992, de 13 de junho de 1991.

Artº 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
09 de junho de 1993.

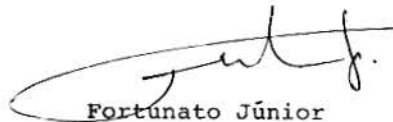


Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal



Taiti Inenami  
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

cont. do Decreto nº 8023/93.

### Das Infrações e Penalidades

Art. 5º - Estacionar fora das faixas demarcadas para esta finalidade.

Pena - multa de 1 UFRSJC (Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de São José dos Campos).

Art. 6º - Ultrapassar veículos que estejam estacionados nas faixas demarcadas, ou, com os carros nestas estacionados, formar fila dupla.

Pena - multa de 1 UFRSJC.

Art. 7º - Formar espaços maiores de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) com o veículo estacionado à frente na faixa demarcada.

Pena - multa de 1 UFRSJC.

Art. 8º - Abandonar o veículo.

Pena - multa de 1,5 UFRSJC.

# Único - Não se considera veículo abandonado se o motorista, em pé, ao lado dele se alocar.

Art. 9º - Embarcar passageiros fora da rigorosa ordem de chegada destes ao Ponto.

Pena - multa de 1,5 UFRSJC.

Art. 10 - Embarcar passageiros desobedecendo a ordem da fila de veículos estacionados.

Pena - multa de 1,5 UFRSJC.

Art. 11 - Recusar passageiro.

Pena - multa de 3 UFRSJC, sem prejuízo da aplicação da pena prevista pelo art. 24, alínea "e", da lei municipal 3.992/91, a juízo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que deve ser desta falta comunicada.



cont. do Decreto nº 8023/93.

**Art. 12** - Aliciar passageiros, diretamente ou por meio de terceiros.

**Pena** - multa de 5 UFRSJC.

**# Unico** - Considera-se, para efeitos deste artigo, como aliciamento:

I - interceptar usuários do terminal e oferecer corridas;

II - efetuar qualquer espécie de publicidade na qual ofereça corridas.

**Art. 13** - Utilizar do Ponto sem que o selo referido no art. 4º esteja afixado no canto superior direito do pára-brisas do veículo.

**Pena** - multa de 1 UFRSJC.

**Art. 14** - Utilizar-se de veículo que não esteja interna e externamente limpo.

**Pena** - multa de 1 UFRSJC.

**Art. 15** - No caso de reincidência, específica ou não, ou de não pagamento de multa a que tenha sido notificado no prazo previsto neste regulamento, à juízo da administradora, pode ser aplicada a pena de suspensão do cadastro por quinze dias.

**Art. 16** - Se após o transcurso de menos de cento e oitenta dias, contados do dia seguinte ao término do período de cumprimento da pena prevista no artigo anterior, o permissionário, ou o seu auxiliar, cometer nova infração, à juízo da administradora, pode o cadastro ser definitivamente cancelado.

**# Unico** - No caso de cancelamento definitivo do cadastro para operar no Ponto, somente poderá o infrator obter novo cadastro após um ano, contado a partir da data da aplicação da punição.



cont. do Decreto nº 8023/93.

Do Procedimento de Aplicação das Penalidades

Artº 17 - A administradora manterá funcionário uniformizado e identificado com a incumbência de fiscalizar o integral cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de constatação de infração, deverá este funcionário comunicar a administradora da ocorrência, por meio de Comunicado de Ocorrência (Apêndice II deste Anexo).

Artº 18 - A administradora avaliará a ocorrência e, caso a considere infração, determinará a aplicação da respectiva pena, notificando o infrator.

§ 1º - No caso de multa, a partir do recebimento da notificação, o infrator terá três dias úteis para efetuar o pagamento da multa.

§ 2º - Não pagas as multas, fica a administradora autorizada a delas efetuar cobrança judicial.

§ 3º - As multas recebidas pela administradora devem ser recolhidas à Fazenda Municipal, sob a rubrica diversas rendas, até dez dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º - No caso da aplicação das penas de suspensão ou cancelamento de cadastro, a pena começará a vigorar apenas com a notificação mencionada no "caput" deste artigo.

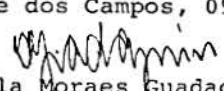
Das Instruções Complementares

Artº 19 - Fica a administradora do terminal autorizada a baixar as instruções necessárias e complementares ao presente regulamento.

Das Disposições Finais

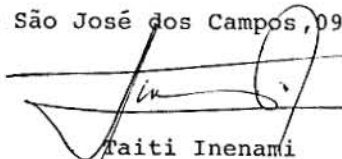
Artº 20 - Este regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto nº 8023 de 09 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de junho de 1993.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

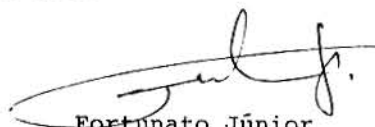
cont. do Decreto nº 8023/93.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de junho de 1993.



Taiti Inenami  
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

cont. do Decreto nº 8023/93

|                                                                                                                                                                     |                  |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| SOCICAM                                                                                                                                                             | SERVIÇO DE TÁXIS | Nº XXXXXXX        |
| PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA TRABALHAR NO PONTO DE TÁXI DO<br>TERMINAL RODOVIÁRIO FREDERICO OZANAN                                                                    |                  |                   |
| NOME:                                                                                                                                                               | _____            | FOTO<br><br>3 X 4 |
| ENDEREÇO:                                                                                                                                                           | _____            |                   |
| CIC                                                                                                                                                                 | _____ RG _____   | CNI _____         |
| REGISTRO PREFEITURA (AUTÔNOMO) _____                                                                                                                                |                  |                   |
| Sendo aceita a presente proposta, desde já, me comprometo a cumprir o REGIMENTO<br>INTERNO do Terminal Rodoviário e aceitar as Normas baixadas pela Administradora. |                  |                   |
| RESERVADO PARA A ADMINISTRADORA                                                                                                                                     |                  |                   |
| Nesta data a presente proposta foi aceita.                                                                                                                          |                  |                   |
| São José dos Campos,        de        de                                                                                                                            |                  |                   |
| _____                                                                                                                                                               |                  |                   |
| Assinatura do Responsável                                                                                                                                           |                  |                   |

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CADASTRO DE VEÍCULO PARA OPERAR NO PONTO DE TÁXI DO<br>TERM. RODOV. FREDERICO OZANAN |              |
| MARCA: _____                                                                         | COR: _____   |
| MODELO: _____                                                                        | PLACA: _____ |
| ANO DE FABR.: _____                                                                  |              |
| NOME DO PROPRIETÁRIO: _____                                                          |              |
| ENDEREÇO: _____                                                                      |              |

Apêndice I do Anexo IA do Regimento Interno do  
Terminal Rodoviário Intermunicipal



cont. do Decreto nº 8023/93

| C.O. - COMUNICADO DE OCORRÊNCIA                                                                                 |                       |                         |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------|
| Divisão / Terminal :                                                                                            | Código :              | Numero :<br>XXXXX       | Data :<br>/ / |
| Empresa :                                                                                                       | Origem / Destino :    |                         |               |
| Matrícula / Prefixo :                                                                                           | Local da Ocorrência : |                         |               |
| Nome e Cargo do Infrator :                                                                                      |                       | Horário da Ocorrência : |               |
| OCORRÊNCIA :<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____                            |                       |                         |               |
| ELABORADO POR :<br>/ /                                                                                          |                       | APROVADO POR :<br>/ /   |               |
| AVALIAÇÃO DA OCORRÊNCIA :<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____               |                       |                         |               |
| REALIZADO POR :<br>/ /                                                                                          |                       | APROVADO POR :<br>/ /   |               |
| RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA / PENALIZAÇÃO :<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____<br>_____ |                       |                         |               |
| REALIZADO POR :<br>/ /                                                                                          |                       | APROVADO POR :<br>/ /   |               |

Mod. 23000 101

1a. via (branca) Origem Competência / 2a. via (amarela) Terminal / 3a. via (rosa) infrator

Apêndice II do Anexo IA do Regimento Interno do  
Terminal Rodoviário Intermunicipal.

cont. do Decreto nº 8023/93.

ANEXO 1A ao Regimento Interno do Terminal Rodoviário  
Intermunicipal "Frederico Ozanan"

### REGULAMENTO DE TAXIS

#### Disposição Geral

Art. 1º - Os permissionários do serviço de táxis, ou seus auxiliares, para poderem se utilizar do Ponto Comum da Rodoviária Nova devem estar previamente cadastrados pela administradora do Terminal Rodoviário Intermunicipal "Frederico Ozanan".

#### Do Cadastramento

Art. 2º - O permissionário de táxi, ou auxiliar, interessado em efetuar o cadastro deverá encaminhar à administradora:

I - proposta de inscrição, na forma do apêndice I deste Anexo.

II - declaração expressa de que conhece e concorda com o disposto neste Regulamento de Táxis, especialmente com a aplicação das penalidades nele previstas, no caso de cometimento de infração nele capituladas.

III - certidão expedida pela Supervisão de Fiscalização do Transporte Público Especial e Individual da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, declarando que o permissionário está quite com suas obrigações perante a municipalidade e pode ser cadastrado pela administradora.

Art. 3º - O cadastramento somente ocorrerá após a administradora do terminal aceitar a proposta efetuada.

# Único - A administradora não é obrigada a aceitar propostas que, a seu juízo, não colaborem com o aperfeiçoamento dos serviços do terminal.

Art. 4º - Por ocasião do aceite do cadastro, expedirá a administradora selo que deve ser colado no canto superior direito do vidro para-brisas dianteiro do veículo autorizado a operar no Ponto Comum da Rodoviária Nova.

